	2
	è
	ç
	í
ιń	ì
ő	5
F	5
₹	,
S	3
8	9
ă	ċ
S RODRIGUES DOS S.	
뽁	1
ਲ	č
굔	5
	Š
8	č
S	
Z	
	`
₹	,
6	
Ŋ	
₹	j
₹	٠
⋖	
AR	7
>	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
0	
Ĕ	
ne	
亩	
ij	
9	
용	Ī
ď	
. <u>S</u>	į
ä	
ō	
0	CANCOLOG CLOSE CANCOLOGO C
ž	
Ĕ	
ੜ	
ĕ	
e	
st	
ш	
	•
	i

Diário Eletrô	nico do T	ГСЕ/АМ	,
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV DE ACÓRDÃOS DIRA	(

Proc. Nº	
THE NEO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 240/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1897/2012 (4 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor da Maternidade Dona Nazira Daou.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação Conclusiva nº 42/2013 (fls. 709/717).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8262/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 718/722).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENT A: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Maternidade Dona Nazira Daou.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação ao Sr. José Menezes Ribeiro Junior. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Maternidade Dona Nazira Daou, de responsabilidade da Sr. José Menezes Ribeiro Junior, Diretor Geral e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2011, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela Unidade de Saúde;
- 9.2- Dar QUITAÇÃO ao Sr. José Menezes Ribeiro Junior, nos termos dos artigos 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- DETERMINAR** que a Secretaria do Tribunal Pleno, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

10- Ata: 50ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.

	c
	<
	ć
	č
	25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 2
	1
	,
TOS.	
Ĭ	٥
₹	_
S	5
SC	Ę
۵	ç
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
5	1
9	ć
光	ç
ō	Š
22	
2	
∃	7
⊻	
Z	
Ŋ	
₹	4
₹	-
≾	•
¥	7
~	-
ē	3
ē	
eut	į
Ě	
ij	
ij	1
0	4
ag	į
Si.	į
ass	:
. <u>o</u>	1
ō	1
ž	4
ä	
Este documento foi assinado digi	9
မွ	
te	
ES	
_	9
	4
	4

Diario Eletro	nico do T	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
El. NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 240/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE/AM N° 1897/2012 - fl. 02

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas